

Neste espaço são abordadas as questões relacionadas com a legislação fiscal e tributária, aplicadas às instituições espíritas.

## ASSEMBLEIA GERAL – PARTE 2

### Quantos e quais associados devem compor a Assembleia Geral?

Por Ricardo Silva

[ricardo.ric.silva@gmail.com](mailto:ricardo.ric.silva@gmail.com)

A composição da assembleia geral é tema relevantíssimo para a organização religiosa, com reflexos jurídicos, doutrinários e administrativos. Contudo, paradoxalmente, poucas instituições se propõem a examinar o tema, fato que costuma gerar situações não desejadas no intenso dia a dia dos centros espíritas, especialmente naqueles de médio e grande porte.

Como visto em artigo anterior deste encarte (Reformador de agosto de 2009), intitulado Associados, Colaboradores e Frequentadores da Organização Religiosa – Parte 2, normalmente os associados efetivos formam a base da assembleia geral. Todavia, alguns centros espíritas podem entender por bem conceder os direitos básicos de votar e ser votado a outros associados, como os fundadores, por exemplo, o que é perfeitamente possível, ante a liberdade de estruturação administrativa das organizações religiosas, na forma estabelecida no Código Civil de 2002.

Nesse contexto surge pergunta imprescindível, que todas as instituições deveriam se fazer: qual o tamanho da assembleia geral conveniente à realidade da Casa Espírita? Ou, melhor dizendo, quantos e quais associados devem participar da assembleia-geral que decide, em última análise, todas as questões relativas à organização religiosa? A resposta a essa questão é muito subjetiva e dependerá da análise individual de cada instituição. Entretanto, pela realidade atual do Movimento Espírita, podemos observar dois pontos que auxiliarão em tal objetivo.

O primeiro refere-se ao tamanho do Centro Espírita. Ora, quanto maior a instituição — tanto em relação ao espaço físico quanto, principalmente, ao número de associados, colaboradores e frequentadores —, mais atividades existirão, com necessidade de planejamento elaborado de forma detalhada, gastos expressivos e naturalmente maiores recursos para a manutenção, demandando intensa supervisão para a observância da unidade doutrinária interna etc. Por outro lado, no caso de instituição mais singela, com poucos participantes e de menor porte, a administração será mais simplificada.

O segundo ponto diz respeito às finalidades das organizações religiosas espíritas. Embora usualmente tenham elas como objetivo precípua e geral o estudo e a divulgação da Doutrina Espírita, as maneiras de se atingir tal propósito variam tanto quanto as características dos grupos de encarnados que se unem para formar a família espiritual congregada sob a égide de uma mesma instituição.

Por isso, temos no Movimento Espírita centros de variados tamanhos e atributos. Alguns se destacam pela extensa gama de atividades e pelo expressivo número de trabalhadores, enquanto outros, às vezes com menor número de participantes, especializam-se em determinados setores ou áreas, como, por exemplo, na assistência e promoção social, o atendimento a idosos ou crianças, e na mediunidade, o tratamento físico-espírita etc.

Cada grupo reflete, em verdade, o conjunto das individualidades que o formam. Terá, em função de suas escolhas, maior ou menor complexidade em sua administração, demandando, assim, um número específico de associados para compor a assembleia geral.

É fato que grande número de pessoas à frente de qualquer administração dificulta a obtenção de consenso, não sendo correto afirmar que quanto maior o número de associados efetivos mais facilmente a instituição atingirá suas finalidades. Em tais situações pode ocorrer o contrário. Neste momento é oportuno recordar Jesus, que contou com apenas doze apóstolos para renovar o Mundo.

No próximo número continuaremos a abordagem deste tema.

<sup>1</sup>Art. 44, § 1º, do Código Civil de 2002: São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.